

CONTRATO Nº 008 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CONTENT ASSESSORIA LTDA-ME, PROCESSO Nº 2018.01031.003878-67 – SEI Nº 201900031000000, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em de Goiânia – GO e;

CONTRATADA:

CONTENT ASSESSORIA LTDA- ME, inscrita no CNPJ nº 27.691.290/0001-13, com endereço na Av. 85 Nº 1967, Quadra 50 LT.04 Sala 03 – Setor Marista, CEP: 74.160-010, na Cidade de Goiânia – GO, representada por sua Sócia Administradora **Srtª. ARIANE MARIANA AMÉRICO**, portadora do RG nº 2409767, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF nº 013.555.061-07, residente e domiciliado na Rua 54, nº142. ED. – Visage Actualle, Torre 2, Apto. 1201, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-220.


Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

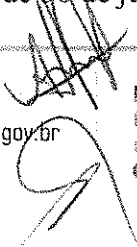
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2018.01031.003878-67; PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2019; Proposta de preços apresentada em 29/05/2019; e às determinações das Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A com República do Líbano, nº 541 - Setor Aeroporto
Goiânia - GO - 74.070-060


www.agehab.go.gov.br


www.facebook.com/agehab.Goias
www.blogdaagehab.blogspot.com.br
www.twitter.com/agehab_go
www.instagram.com/agehab_go



2. de julho de 2002; Lei Complementar nº. 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012;
3. Decretos Estaduais nº. 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente contrato conforme Art. 69, I da Lei 13.303/2016, a prestação de serviços de clipping jornalístico para monitoramento e gravação de clipping eletrônico diário, contendo matérias jornalísticas referentes a AGEHAB e respectivos assuntos de interesse, veiculados em emissoras de rádio, TV, mídias impressas e digitais do estado de Goiás, com objetivo de atender as necessidades da agência goiana de habitação (AGEHAB), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta de preços.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.2.1 Clipping eletrônico diário, inclusive aos finais de semana e feriados, por meio de monitoramento de informação / notícias veiculadas em emissoras de TV e rádio, mídias impressas e eletrônicas do Estado de Goiás, sites e agências de notícias nacionais, de interesse da AGEHAB. Gestão da informação e análise de conteúdo sobre assuntos de interesse da Agência Goiana de Habitação por meio de elaboração e envio de relatórios semanais/mensais/anual

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do Serviço de Clipping será via sistema computadorizado, de forma digital, com ferramentas de acompanhamento, visualização de vídeos e áudios, gerenciamento de notícias e geração de relatórios, banco de dados e pesquisas, monitoramento em tempo real de informações veiculadas pela imprensa que tenham relação com a Agência Goiana de Habitação;


3.1.1. A contratada será responsável pelo fornecimento das informações, monitoramento de mídia, gestão da informação e análise de conteúdos no sistema digital, que deverá estar disponibilizado para a AGEHAB;

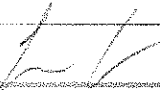

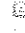
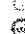

3.1.2. O acesso será restrito por intermédio de senhas individuais;

3.1.3 A contratada deverá entregar semestralmente um DVD para Backup, contendo todas as matérias clipadas no período;

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A com República do Líbano, nº 541 - Setor Aeroporto
Goiânia - GO - 74.070-060


www.agehab.go.gov.br


 www.facebook.com/agehab.Goias
 www.blogdaagehab.blogspot.com.br
 www.twitter.com/agehab_go
 www.instagram.com/agehab_go



3.2. O sistema computadorizado deverá ficar no ar 24 horas por dia, podendo ser acessado de qualquer lugar do país ou do exterior até o fim do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento do Clipping será realizado de forma diária e os serviços somente serão aceitos pela AGEHAB após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em contrato;

4.2. A contratada está sujeita à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta AGEHAB, através de responsável designado, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou não apresente a qualidade pactuada;

4.3. Os serviços em desacordo com as especificações, com falhas, defeitos e/ou vícios verificados no recebimento, serão recusados mediante boletim de devolução, onde serão apontadas as irregularidades constatadas, e somente depois de sanadas as irregularidades, em prazo igual ao da entrega, a AGEHAB fará o recebimento do material;

4.4. A correção das irregularidades apontadas no boletim de devolução não implicará em ônus para a AGEHAB;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

5.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais)** totalizando **R\$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais)**, conforme proposta da contratada datada de 29/05/2019, parte integrante deste contrato.

5.2. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, insumos, despesas, frete e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais.

5.3. O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Compra emitidas pela AGEHAB, segundo o disposto na cláusula sexta deste contrato.

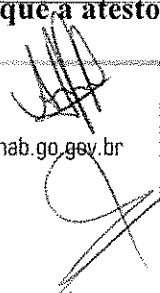
5.4. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.


CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O recebimento do clipping será realizado de forma diária e o pagamento terá valor fixo mensal. Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a emissão da nota fiscal/fatura, **que deverá ser eletrônica em original ou primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou.**

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A com República do Líbano, n° 541 - Setor Aeroporto
Goiânia - GO - 74.070-060


www.agehab.go.gov.br


www.facebook.com/agehab.Goias
www.blogdaagehab.blogspot.com.br
www.twitter.com/agehab_go
www.instagram.com/agehab_go



6.2. A nota fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

6.2.1. Data da emissão;

6.2.2. Número do contrato;

6.2.3. Especificação dos serviços;

6.2.4. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47;

6.2.5. Valor da fatura.

6.2.6. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.3. Será exigida da contratada Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, quando couber, ficando sujeita em caso da não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB;

6.4. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão através de Recursos Próprios da AGEHAB.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei n.º 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

I. Haja interesse da AGEHAB;

II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;



IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A com República do Líbano, nº 541 - Setor Aeroporto
Goiânia - GO - 74.070-060


www.agehab.go.gov.br



www.facebook.com/agehab.Goiás
www.blogdaagehab.blogspot.com.br
www.twitter.com/agehab_go
www.instagram.com/agehab_go



VI. Haja concordância do contratado;

VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;

VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;

IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;

X. Haja autorização da autoridade competente.

8.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;

b) Por motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada por empregado formalmente designado pela AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

9.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações observar o que preconiza a Lei:

I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

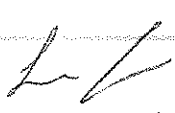
IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;



V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A com República do Líbano, nº 541 - Setor Aeroporto
Goiânia - GO - 74.070-060


www.agehab.go.gov.br



www.facebook.com/agehab.Goias
www.blogdaagehab.blogspot.com.br
www.twitter.com/agehab_go
www.instagram.com/agehab_go



9.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

9.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

9.5. Observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;

9.6. Atestar a efetiva entrega dos serviços, observando as especificações do objeto do contrato;

9.7. Comunicar a autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATANTE:

10.1.1. Comunicar, no tempo estabelecido no contrato, á CONTRATADA a quantidade dos serviços a serem executados;

10.1.2. Encaminhar à CONTRATADA os termos e palavras chaves a serem monitoradas;

10.1.3. Acompanhar a execução do contrato;

10.1.4. Rejeitar, no todo os serviços em desacordo com o contrato;

10.1.5. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

10.2. DA CONTRATADA

Além das resultantes da Lei 13.303/20016 a adjudicatária se obriga, conforme Termo de Referência constante no Edital a:

10.2.1. Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

10.2.2. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;





10.2.3. Garantir a qualidade dos serviços contratados;

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante e comunicar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A com República do Líbano, nº 541 - Setor Aeroporto
Goiânia - GO - 74.070-060


www.agehab.go.gov.br

 www.facebook.com/agehab.Goias
 www.blogdaagehab.blogspot.com.br
 www.twitter.com/agehab_go
 www.instagram.com/agehab_go



10.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.2.6. Obrigar-se a receber a devolução total dos serviços produzidos fora do padrão de qualidade.

10.2.7. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.8. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à AGEHAB a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.2.1. Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3. Nas hipóteses previstas no Item 11.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.


11.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 11.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

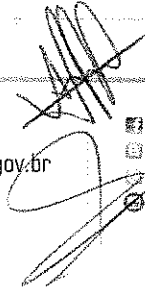
11.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de serviços não cumprido;

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A com República do Líbano, nº 541 - Setor Aeroporto
Goiânia - GO - 74.070-060


www.agehab.go.gov.br


www.facebook.com/agehab.Goias
www.blogdaagehab.blogspot.com.br
www.twitter.com/agehab_go
www.instagram.com/agehab_go



11.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de serviços não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

11.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

11.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

11.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

11.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço;

11.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

11.5.3.1. Entregar como verdadeiro, serviço falsificado ou adulterado;

11.5.3.2. Paralisação da prestação de serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

11.5.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

11.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.6. A prática de qualquer das infrações previstas no item 11.5.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

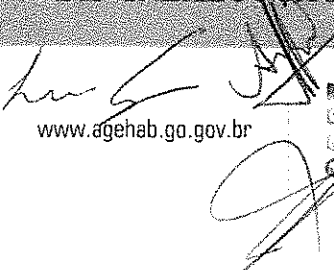
11.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 11.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.





11.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A com República do Líbano, nº 541 - Setor Aeroporto
Goiânia - GO - 74.070-060


www.agehab.go.gov.br

 www.facebook.com/agehab.Goias
 www.blogdaagehab.blogspot.com.br
 www.twitter.com/agehab_go
 www.instagram.com/agehab_go



12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos artigos 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;


XI. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.



12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A com República do Líbano, nº 541 - Setor Aeroporto
Goiânia - GO - 74.070-060


www.agehab.go.gov.br



www.facebook.com/agehab.Goias
www.blogdaagehab.blogspot.com.br
www.twitter.com/agehab_go
www.instagram.com/agehab_go



- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 12.4, deverá ser

Precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.5 será de 90 (noventa) dias.

12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

13.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.


13.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 13.2.


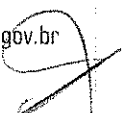
13.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A com República do Líbano, nº 541 - Setor Aeroporto
Goiânia - GO - 74.070-060


www.agehab.go.gov.br



www.facebook.com/agehab.Goiás
www.blogdaagehab.blogspot.com.br
www.twitter.com/agehab_go
www.instagram.com/agehab_go



13.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

13.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

13.9. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

13.10. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.10.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.10.2. Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.10.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de prestação de serviço;

13.10.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.


14.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.


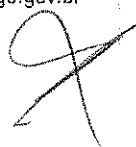
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A com República do Líbano, nº 541 - Setor Aeroporto
Goiânia - GO - 74.070-060


www.agehab.go.gov.br



www.facebook.com/agehab.Goias
www.blogdaagehab.blogspot.com.br
www.twitter.com/agehab_go
www.instagram.com/agehab_go



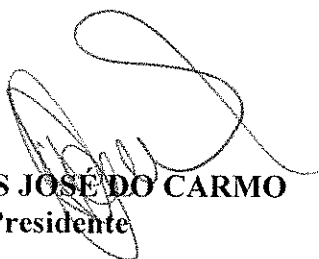
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 117/2015, Lei Estadual n.º 17.928/2012 e de acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

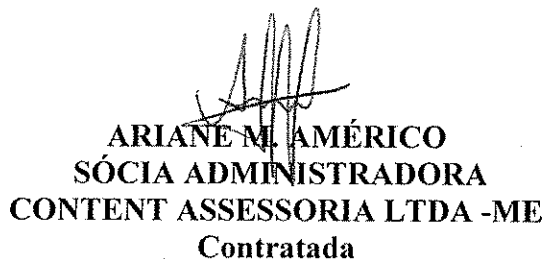
Goiânia, 18 de junho de 2019.



EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente

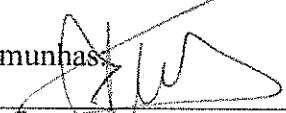


LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro



ARIANE M. AMÉRICO
SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTENT ASSESSORIA LTDA -ME
Contratada

Testemunhas

1 - 
CPF: 307 122 621-72

2 - Janelia
CPF: 009 984 016-70

**ANEXO ÚNICO DA MINUTA DO CONTRATO
MATRIZ DE RISCO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CLIPPING ELETRÔNICO
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL E EVENTOS**

| | RISCO | PROBABI LIDADE | IMPAC TO | RESPOSTA AO RISCO |
|---|--|---------------------------|---------------------|--|
| 1 | Atrasos no envio das notícias | Baixa | Alto | A contratada se responsabiliza pelos prazos estabelecidos na solicitação do serviço e deve providenciar a correção com agilidade. Possibilidade de aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme item 10 - das penalidades e multas, constante no Termo de Referência. |
| 2 | Problemas no sistema, impossibilitando envio das notícias | Baixa | Alto | A contratada providencia a correção dos erros e defeitos com agilidade para retornar sua operação com qualidade. A contratada se responsabiliza pelos prazos estabelecidos na solicitação do serviço. Possibilidade de aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme item 10 - das penalidades e multas, constante no Termo de Referência. |
| 3 | Ausência de notícias da agência e da habitação, por motivo de monitoramento ineficaz | Baixa | Alto | A contratada deve manter qualidade e eficácia em sua equipe e sistema. A contratada se responsabiliza pelos prazos estabelecidos na solicitação do serviço. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores em seu pagamento, conforme item 10 - das penalidades e multas, constante no Termo de Referência. |
| 4 | Não atendimento à CONTRATANTE no decorrer da prestação do serviço | Baixa | Alto | A contratada deve estabelecer equipe qualificada e atendimento às demandas que surgem no decorrer da execução do contrato. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme item 10 - das |

| | | | | |
|---|---|-------|-------|--|
| | | | | penalidades e multas, constante no Termo de Referência. |
| 5 | Não cumprimento de envio de relatórios semanais/mensais | Baixa | Alto | A contratada se responsabiliza pelos itens estabelecidos no contrato. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores em seu pagamento, conforme item 10 - das penalidades e multas, constante no Termo de Referência. |
| 6 | Não atualização das certidões e documentos necessários para pagamento | Baixa | Médio | A contratada necessita estar em conformidade com a documentação exigida para recebimento dos serviços prestados. |

